



Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 013/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

APROVADO

Em 06/12/2023

8:00h votação

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 728/2016, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera e fixa o vencimento base aos cargos de Monitor Educacional de Transporte Escolar constantes no ANEXO IV - TABELA FINANCEIRA DO PCCR QUADRO GERAL LAGOA DA CONFUSÃO GRUPO IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - CNM: 40 HORAS, da Lei Municipal nº 728/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"GRUPO IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - CNM: 40 HORAS  
 MONITOR EDUCACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
MONITOR EDUCACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	40 Horas	R\$ 1.844,53

**"(NR)**

**Art. 2º** - O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 089/2022 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

**Parágrafo único.** Ao cargo de Monitor de Transporte Escolar e ao cargo de Motorista CNH Categoria D do Transporte Escolar", poderá ser concedida uma gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base, mediante ato do chefe do Poder Executivo." **(NR)**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 07/12/2023

8:00h votação

THIAGO SOARES  
 CARLOS:03179172185

Assinado de forma digital por:  
 THIAGO SOARES  
 CARLOS:03179172185  
 Dados: 2023.12.01 08:38:48 -03'00'

**Pref. Thiago Soares Carlos**  
**Prefeito Municipal**

**RECEBEMOS**

Em 01/12/2023 às 09:20h



ESTADO DO TOCANTINS  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI : 013 de 29/11/2023  
 COMPLEMENTAR

AUTOR : Poder Executivo  
 ASSUNTO : "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 728/2016, e dá outras providências".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO  
 DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE COMISSÃO  
 DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
 APROVADO  
 Em 06/12/2023  
 (8/0) 12 votação  
 Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
 APROVADO  
 Em 07/12/2023  
 (8/0) 22 votação  
 Assinatura

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei Complementar nº. 013 de 29/11/2023, de autoria do Poder Executivo que altera dispositivos da Lei Municipal nº 728/2016, e dá outras providências.

Primeiramente, foi requerido fosse enviado, nos termos do artigo 16, inciso I, da lei 101/2000 – LRF, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes. De plano a contabilidade municipal enviou o documento que se tornou parte do projeto de lei complementar.

Posteriormente, fora requerido parecer da assessoria contábil destas comissões sobre a estimativa de impacto orçamentário enviado pelo poder executivo, bem como, parecer jurídico sobre a legalidade da proposição.

A assessoria contábil se manifestou favorável ao projeto conforme o parecer contábil.

A assessoria jurídica opinou pela legalidade do projeto de lei complementar.

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Incontinenti, após preenchidos os requisitos formais do projeto, passou à devida análise da proposição pelas comissões nos termos do regimento desta casa de leis.

É o que se tinha a relatar.

## II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera dispositivos da Lei Municipal nº 728/2016, e dá outras providências.

### **II.1 - Da Competência e Iniciativa**

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre alterações de normas municipais.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

*Handwritten signatures and notes:*  
- A large signature in blue ink on the left.  
- The text "Navei to Carlos" written in blue ink in the center.  
- A signature in blue ink on the right.  
- A circular stamp or signature in blue ink at the bottom right.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar nº. 013, de 29/11/2023** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

### III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei Complementar nº. 013, de 29/11/2023**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Nauni F. Costa



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

  
Ver. Alan Coelho dos Santos

Relator

  
Ver. Romivaldo José Martins

Secretário

  
Ver. Nelvi Teixeira Carlos

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

  
Ver. Luiz Evaldo Coelho dos  
Santos

Relator

Ver. Napoleão Dionísio da Costa

Secretário

  
Ver. Davi Dias Reis

Presidente

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 06/12/2023  
(8/10) 1ª votação

  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 07/12/2023  
(8/10) 2ª votação

  
Assinatura